

BOCOM BBM FIAGRO-DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF nº 55.657.680/0001-02
("FUNDO" e/ou "CLASSE")

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS

16 DE JUNHO DE 2025
(“Assembleia”)

O **BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DTVM S.A.** ("Administrador"), na qualidade de administrador do FUNDO, registra, nesta ata, a apuração das manifestações de voto dos cotistas em resposta à convocação enviada no dia 05 de junho de 2025 para a Assembleia, realizada por meio exclusivamente eletrônico, tendo sido observado o quórum previsto no regulamento do FUNDO ("Regulamento").

Os cotistas participantes representaram 11,60% das cotas de emissão do FUNDO ("Cotistas Participantes") e manifestaram-se conforme abaixo::

I. A totalidade dos Cotistas Participantes reconheceu ter lido as demonstrações financeiras do FUNDO e parecer de auditoria, correspondentes ao exercício social encerrado em dezembro de 2024, **aprovando** as referidas demonstrações financeiras.

II. A totalidade dos Cotistas Participantes **aprovou** a alteração do Artigo 18º, Parágrafo Único e do Artigo 26, Parágrafo Único do Anexo da CLASSE para incluir ressalva de que, a aquisição dos Direitos Creditórios cedidos e/ou originados por partes relacionadas ao Administrador, está limitada apenas às operações compromissadas eventualmente realizadas pela CLASSE. Dessa forma, os referidos dispositivos do Anexo passam a vigorar conforme transcrição abaixo:

“Artigo 18º O processo de concessão de crédito está baseado na análise das demonstrações financeiras dos Originadores, das Cedentes e/ou dos Devedores, conforme o caso, de sua relação com o mercado (bureaus de crédito, Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil, consulta a processos judiciais etc.), de sua estrutura societária e, ainda, de governança dos Originadores, das Cedentes e/ou Cedentes, conforme o caso.

Parágrafo Único. Sem prejuízo do disposto acima e dos critérios de composição de carteira da CLASSE, a CLASSE não contará com Originadoras e/ou Cedentes pré-definidas, sendo certo que a CLASSE poderá adquirir Direitos Creditórios cedidos e/ou originados por partes relacionadas à GESTORA e ao ADMINISTRADOR, neste último caso, sendo limitada apenas às operações compromissadas eventualmente realizadas pela CLASSE.”

“Artigo 26º

Considerando o objetivo e público-alvo da CLASSE, não há nenhuma outra limitação que não aquelas dispostas neste Capítulo para qualquer tipo de emissor, originador, devedor ou cedente, podendo a CLASSE investir em Direitos Creditórios originados,

cedidos, que envolvam retenção de risco ou cuja contraparte sejam o ADMINISTRADOR, GESTORA e suas partes relacionadas.

Parágrafo Único. É permitida, até o limite de 100% (cem por cento) do patrimônio líquido da CLASSE, a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pelo ADMINISTRADOR, GESTORA ou partes a eles relacionadas, com a ressalva de que, no caso do ADMINISTRADOR, a aquisição está limitada às operações compromissadas eventualmente realizadas pela CLASSE.”

III. A maioria dos Cotistas Participantes **rejeitou** a proposta de ajuste do Parágrafo Primeiro do Artigo 45 do Anexo, que previa que o prazo para aporte de capital na CLASSE, mediante a chamada de capital efetuada pelo Administrador, fosse contado em dias corridos, em vez de dias úteis, conforme o padrão operacional do Administrador.

IV. A maioria dos Cotistas Participantes **rejeitou** o ajuste no Parágrafo Terceiro do Artigo 80º do Anexo, que tratava de mudança na taxa máxima de administração da CLASSE. A mudança sugerida incluía, dentro dessa taxa de administração máxima, o valor mínimo mensal de R\$ 8.000,00 previsto no *caput* do Artigo 80º. Essa alteração visava corrigir uma inconsistência na redação atual e assegurar que o valor mínimo em reais fosse considerado no cálculo da taxa máxima de administração, sem, contudo, aumentar a remuneração vigente.

O Regulamento e Anexo do FUNDO serão consolidados de forma a contemplar as alterações aprovadas no item II acima, bem como ajustes redacionais eventualmente necessários. O referido Regulamento e Anexo terão eficácia na **abertura do dia 23 de junho de 2025** (“Data de Implementação”).

O Regulamento alterado estará à disposição dos Cotistas e de quem mais possa interessar no website do Administrador (www.bnymellon.com.br), do DISTRIBUIDOR e da CVM (www.cvm.gov.br).

O representante do Administrador certifica, para todos os fins, que as deliberações acima descritas refletem as manifestações válidas dos cotistas.

BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DTVM S.A.
Administrador